

000058

LEI Nº 377, DE 13 DE AGOSTO DE 1956Dispõe sobre a execução dos serviços de calçamento e
meio-fios autorizados pela Lei nº 337, de 21 de novem
bro de 1955

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de calçamento e meio-fios da Rua "18", entre as Avenidas "19" e "21", das Avenidas "9", "11", "13" e "15", entre as Ruas "26" e "28", e da Rua "28", entre as Avenidas "7" e "15", autorizados pela Lei nº 337, de 21 de novembro de 1955, poderão ser executados, total ou parcialmente, pelo empreiteiro dos serviços cuja execução foi autorizada pelas Leis ns. 287 e 294, de 26 e de 29 de novembro de 1954, modificadas pela Lei nº 316, de 17 de maio de 1955, independentemente de nova concorrência pública ou administrativa, desde que não se alterem, para mais, os preços unitários estabelecidos na cláusula "nona" do contrato firmado no dia 9 (nove) de maio de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco).

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá modificar a cláusula "primeira" do referido contrato de 9 (nove) de maio de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), de modo a incluir, entre os serviços contratados, os que foram autorizados pela citada Lei nº 337, de 21 de novembro de 1955.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de agosto de 1956.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário